



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 11/IEF/NAR PIRAPORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0010420/2021-69

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Lucas Diniz Ferreira	CPF/CNPJ: 072.930.146-00
Endereço: Rua Santa Efigênia,494	Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: Pirapora	UF: MG
Telefone: (38)99970-7249	E-mail: lucasdiniz@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Carlos Wilson Lima	CPF/CNPJ: 150.867.206.72
Endereço: Avenida PioXII,944	Bairro: Santos Dumont
Município: Pirapora	UF: MG
Telefone: (38)99970-8249	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Chácara Sempre Viva	Área Total (ha): 39,0749
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.256; 20.243	Município/UF: Buritizeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-7009.0E11.998C.4EEC.A41C.F1D2.9B9E.D8C6	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,4695	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,4695	ha	0496117	8071914

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sistema Agroflorestal ( SAF )	2,4695

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu	Médio	2,4695

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	45,8339	M <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 01/03/2021Data da vistoria: 27/05/2021Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2021**2.OBJETIVO**

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura

vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,4695 hectares de cerrado. A pretensão do requerente é implantar uma área de sistema agroflorestal (SAF).

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Chácara Sempre Viva, localizada no Município de Buritizeiro, tendo como seu proprietário o senhor Carlos Wilson Lima, CPF nº 150.867.206.72.

A intervenção foi requerida pelo senhor Lucas Diniz Ferreira arrendatário da área, tendo o mesmo anexado o contrato de arrendamento do imóvel ao processo.

O empreendimento possui uma área total medida de 39,0324 ha, equivalente a 0,5576 módulos fiscais, possui ainda cerca de 10 hectares de remanescente de vegetação nativa tipo cerrado, a topografia do empreendimento é plana a levemente inclinada no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: Neossolo Litólico Distrófico. As áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação.

No empreendimento existe uma área de pastagem com cerrado em estágio inicial de regeneração.

As estruturas físicas presentes no imóvel são: Pequeno retiro e uma casa abandonada.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3109402-7009.0E11.998C.4EEC.A41C.F1D2.9B9E.D8C6

- Área total: 39,0324 ha

- Área de reserva legal: 8,4826 ha

- Área de preservação permanente: 7,7958 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 8,4826 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 Fragmentos em conexão com a área de APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área é típica de cerrado estágio inicial e médio e não foi constatado espécies protegidas por lei, onde haverá a supressão, caso ocorra durante a operação o empreendedor não poderá suprimir espécies protegidas por lei.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 2,4695 hectares, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de **45,8339 m<sup>3</sup> de lenha**. O referido material lenhoso será utilizada in natura na propriedade.

Por a área a ser suprimida ser menor que 10 hectares foi apresentado pelo empreendedor um PUP simplificado sem inventário florestal e a volumetria a ser suprimida foi estimada pela consulta ao inventário Minas Gerais, sendo utilizado uma média de 18,56 m<sup>3</sup>/ha e que pode ser utilizada como representativa da área em questão, uma vez que a vegetação é rala que já sofreu intervenção no passado.

Taxa de Expediente: 471,37

Taxa florestal: 238,16

Taxa de Expediente complementar: 29,52

Taxa florestal complementar: 14,92

Foi pago pelo empreendedor taxas florestal e expediente referente a atualização do UFEMG.

### **Legislação:**

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;  
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013;  
Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;  
Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;  
Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações.

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

Obs.: Apesar da área ser considerada como **extrema** de com o IDE SISEMA para áreas tidas como prioritárias a mesma não será passível de licenciamento ambiental devido ao seu porte.

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pastagem em 11,0298 hectares e pretendida 2,4695 hectares de agricultura
- Atividades licenciadas: Não possui
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não passível

### **5.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 27/05/2021, onde foi observado que atividade principal desenvolvida pelo empreendedor é a de pecuária extensiva, as pastagens estão com características de pousio. A área utilizada pelo proprietário como pastagem é de 11,0000 hectares, possuindo assim a propriedade, além da área de Reserva Legal que é de 8,4826 ha, uma área de remanescente de vegetação nativa de 10,9501 ha.

Acompanhou a vistoria o consultor o senhor Ramon.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano ou suave ondulado
- Solo: Neossolo Litólico Distrófico – RLd1
- Hidrografia: Córrego Paulo Geraldo e o Córrego Areia, Bacia do Rio São Francisco SF6.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade apresenta como principal tipologia de Cerrado e cerrado em regeneração e pastagens degradadas. A predominância de cerrado em regeneração é uma formação em fase de brotação, após sofrer intervenções antrópicas, como pode ser observado pela grande incidência de espécies classificadas como pioneiras. A composição florística e as características fisionômicas desta formação são semelhantes da mata, variando basicamente no aspecto referente ao porte das espécies existentes em uma e outra formação. A cobertura vegetal da região caracteriza-se como região de Cerrado.
- Fauna: A fauna de uma região é abundante, sendo observado segundo relatado, a presença de espécies da mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna, indicando que apesar da antropização da área houve uma adaptação da fauna.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em uma área totalizando uma área requerida ( 2,4695 hectares) com características típica do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a propriedade não se encontra inserida dentro de área classificada como prioritárias para conservação, nem em áreas de Unidades de Conservação e nem zona de amortecimento, conforme dados oficiais, mas pela supressão da vegetação nativa o processo possui peso 1 de acordo analise de critério locacional que

constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

Os impactos negativos gerados pela exposição temporária do solo, alteração da capacidade de infiltração de água no solo. Os possíveis impactos gerados poderão incidir sobre a fauna, pela diminuição de áreas para abrigo e alimentação, sobre o solo pela retirada da vegetação e exposição temporária. Por outro lado os impactos positivos serão a geração de renda e empregos.

Medidas mitigadoras:

Utilização de medidas conservacionistas para controle da erosão, priorizando a menor exposição do solo, para evitar erosões, bem como realizar a supressão em mosaicos, para permitir a saída dos animais que por ventura estejam na área.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 2,4695 ha de Cerrado, com objetivo de implantação de uma área de sistema agroflorestal, localizado no Município de Buritizeiro/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Lucas Diniz Ferreira, inscrito no CPF nº: 072.930.146-00.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:  
(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

A intervenção ambiental localiza-se na propriedade denominada Chácara Sempre Viva, situada no município de Buritizeiro/MG, com área total de 4,0160 ha, registrado em certidão de inteiro Teor nas matrículas: 18.256 e 20.243 (doc. Nº: 25761396 e 25761398) com registro no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pirapora/MG, em nome do proprietário Carlos Wilson Lima Coelho, e este por sua vez celebrou Instrumento “Contrato de Comodato”, documento 25761402, com o empreendedor responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## **8. CONCLUSÃO**

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo**, em uma área de **2,4695 ha**, localizada na propriedade **Chácara Sempre viva**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado **uso interno no imóvel.**"

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte do Pequi – Caryocar brasiliense, Ipê amarelo - Tabebuia ochracea, Ipê Caraíba – Tabebuia aurea. Essas espécies só poderão ser suprimidas em áreas já antropizadas. Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012.	Durante a validade da AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Validade: 36 meses**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães**  
**MASP: 1403998-6**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**  
**MASP: 1.489.579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 21/05/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28954134** e o código CRC **D7799D8D**.